

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 4573 / 2013

Código Verificador : F77F
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Data / Hora: 12/07/2013 - 15:21:43
Assunto: Projeto Indicativo *50/2013*
Subassunto: Encaminha



00000018490000000000000045732013

OP/PND 52/13

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



TRAMITAÇÃO/SESSÃO

DEPARTAMENTO	DESCRIÇÃO	DATA
Taquigrafia	S. ord / Exp / Lid	05/08/13.
Taquigrafia	S. ord / Ord. dia / Proj. Indica / Ret. Pauta	30/09/13
Taquigrafia	S. ord / Ord. dia / Proj. Indica / Aprov.	02-10.13.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROCOLO
Nº 4373/2013
DATA: 21 07 2013
Ass: [Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais edis;

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº. 50/2013

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CRIAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA
PARA A JUVENTUDE NO MUNICÍPIO DA SERRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Referência da Juventude no município da Serra, ligado à Secretaria de Direitos Humanos da Prefeitura da Serra.

Parágrafo único - O Centro de Referência da Juventude é o espaço de interação entre jovens do município, em que serão oferecidas atividades baseadas em quatro pilares fundamentais - convivência, formação, informação e expressão -, reconhecendo os jovens como protagonistas nas definições das ações voltadas para eles.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de julho de 2013.


BRUNO LAMAS

VEREADOR - PSB



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR BRUNO LAMAS

JUSTIFICATIVA

É dever do município promover e garantir a defesa dos direitos fundamentais da pessoa humana, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal.

Vinculada à Secretaria de Direitos Humanos, o Centro de Referência da Juventude tem como objetivos formular, coordenar, integrar e articular políticas públicas para a juventude, além de promover programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados para as políticas juvenis.

Nesse sentido, é o presente para indicar ao Poder Executivo Municipal que crie o Centro de Referência da Juventude para os jovens do município da Serra.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 09 de julho de 2013.

BRUNO LAMAS
VEREADOR - PSB



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 4573/2013 Cód. Verificador: F77F

Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
CPF/CNPJ: 071.378.277-30
Endereço: AVENIDA ABIDO SAAD
Cidade: Serra
Bairro: JARDIM DAS LARANJEIRAS
Fone Res.: (99) 3252-3251
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha
Data de Abertura: 12/07/2013
Previsão: 13/07/2013

CEP: . -
Estado: ES


Fone Cel.:

Hora de Abertura: 15:21:43

Observação:

Projeto Indicativo nº 50/2013 - Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de Centro de Referência para a Juventude no Município da Serra e dá outras providências.

BRUNO LAMAS SILVA
Requerente


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionario(a)

Recebido



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO


Processo: 4573/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 12/07/2013 - 15:58:41
Observação: Ao Sr. Presidente para conhecimento.
Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/07/2013 - 15:58:41
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____
Data/Hora: ____/____/____ : ____:____





COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	16/07/2013 - 15:27:15
Observação:	AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass:	_____


 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	16/07/2013 - 15:27:15
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 4.573/2013

PROJETO INDICATIVO Nº: 50/2013

Requerente: Vereador Bruno Lamas.

Assunto: Projeto Indicativo que indica ao Poder Executivo Municipal a criação de Centro de Referência para a juventude no município da Serra e dá outras providências.

Parecer nº: 242/2013

Ementa: Projeto Indicativo – indica ao Poder Executivo Municipal a criação de Centro de Referência para a juventude no município da Serra e dá outras providências - Matéria Organizacional e Orçamentária – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Bruno Lamas, que *“indica ao Poder Executivo Municipal a criação de Centro de Referência para a juventude no município da Serra e dá outras providências.”*

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto Indicativo em estudo (fls. 02), a correspondente justificativa (fls. 03), e da folha de despachos de encaminhamento do processo (fls. 04).

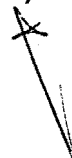
Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

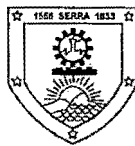
Como se sabe, a Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material.

Constituem competências legislativas privativas da União, as matérias arroladas no art. 22 da Carta Magna. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no artigo 24 e competências remanescentes, sendo deferida aos Estados a previsão contida no artigo 25, parágrafo único da Carta Magna.

A matéria veiculada neste Projeto Indicativo se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal.

Ultrapassada essa análise preliminar, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e no Artigo 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei nascida na Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder inicie processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão,





**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. *In verbis*:

***“Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)”***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (Grifei).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso concreto entendo satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo, ao dispor sobre a indicação ao Poder Executivo Municipal a criação de Centro de Referência para a juventude no município da Serra e dá outras providências, encampa matéria de competência legislativa exclusiva do Prefeito. Pois, trata-se de Organização administrativa, dotação



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

orçamentária e outros, é assim nos termos dos incisos I, II, III e V do parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Senão vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

IV - (...);

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo. (GRIFOS NOSSOS)

Assim sendo, tenho por satisfeito o requisito “matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal”.

Porém cumpre aprofundar e esclarecer que, conforme prescreve o Art. 145, § 2º da Lei Orgânica do Município da Serra, a elevação de um Projeto ao patamar de Lei Municipal passa sempre pela comprovação de dois



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

requisitos indispensáveis, quais sejam a constitucionalidade e o interesse público em sua realização.

Pois bem. No caso em tela, entendo configurado o interesse público no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Bruno Lamas, a indicação ao Poder Executivo Municipal para a criação de Centro de Referência para a juventude no município da Serra e dá outras providências, irá permitir a população jovem da cidade um melhor serviço público, voltado para as políticas juvenis. Desta forma, o presente projeto visa proporcionar aos jovens cidadãos serranos ações e medidas efetivas para que a prestação do serviço do município seja mais qualificado e eficiente. Logo, portanto, a propositura, pelo que entendemos, logra êxito quanto ao Interesse Público em sua edição.

A Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, que demonstram o relevo da matéria na localidade, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material.

Ainda cumpre salientar, que nos parece evidente a existência do Interesse Público na transformação do Projeto Indicativo nº 50/2013, em lei



Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo

municipal. Saliente-se que a edição de normas como essa, se destinam a melhorar a qualidade de vida da população do Município da Serra indo ao encontro aos anseios do município e de seus cidadãos, tratando-se do acesso a serviços públicos de qualidade e assim garantindo um futuro mais humano.


Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos “interesse público” e “constitucionalidade” no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 50/2013.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

É o Parecer.

Serra, ES, 05 de agosto de 2013.

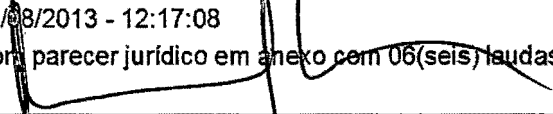

ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7.364




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

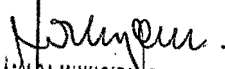
Processo: 4573/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha


Origem:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	05/08/2013 - 12:17:08
Observação:	Com parecer jurídico em anexo com 06(seis) laudas.
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Alexandre Zamprogno
Procurador Geral

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	05/08/2013 - 12:17:08
Ass:	

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____

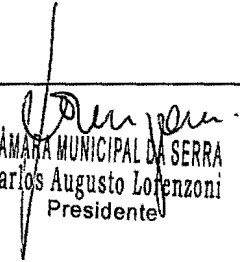


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 05/08/2013 - 12:48:04
Observação: AO SETOR LEGISLATIVO, PARA DEVIDAS PROVIDENCIAS
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 05/08/2013 - 12:48:04
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 07/08/2013 - 10:05:49
Observação: A Comissão de Justiça para Emitir parecer.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yuri G. Bastos Malacunas
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 07/08/2013 - 10:05:49

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Processo nº 4573 / 2013 - Projeto Indicativo de Lei nº 50 de 2013

I – Proposição

Cuidam os autos, de Projeto Indicativo de Lei de autoria do Vereador Bruno Lamas, no qual indica ao Poder Executivo Municipal a criação de Centro de Referência para a Juventude no Município da Serra e dá outras providências.

II – Análise

O presente projeto indicativo de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer em 06 laudas, onde opinou favoravelmente ao Projeto Indicativo de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao interesse público, a constitucionalidade formal e material, não havendo qualquer motivo para sua não tramitação.

A matéria é de cunho local, restando comprovada sua constitucionalidade, e ainda vale ressaltar que a presente proposição mostra-se corresponder aos interesses da coletividade, devendo a mesma inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

III – Voto

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de matéria de interesse público e constitucional, devendo ser acolhido.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 16 de Agosto de 2013.


ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL
Presidente / Relator



Parecer da Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto Indicativo de Lei nº **50 de 2013**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Palácio "Judith Leão Castelo Ribeiro", em 16 de Agosto de 2013.


Miguel Mates Santos
Membro

José Raimundo Bessa
Membro




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.23 - GABINETE 20
Responsável: ALEXANDRE ARAUJO MARCAL
Data/Hora: 21/08/2013 - 17:24:44
Observação: À Coordenadoria Legislativa, para as devidas providências.
Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Pedro Henrique Barbosa
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 21/08/2013 - 17:24:44
Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 22/08/2013 - 14:40:56
Observação: Ao 1º Secretário para conhecimento.

Ass: _____

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Yara G. Bastos Malaquias
Divisão Legislativa

Destino:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 22/08/2013 - 14:40:56

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____:____




COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 4573/2013
Requerente: BRUNO LAMAS SILVA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Repartição: 01.001.07.16 - GABINETE 16
Responsável: JOSE MARCOS TONGO DA CONCEICAO
Data/Hora: 30/09/2013 - 13:59:49
Observação: Ao Departamento Legislativo, Projeto indicativo apto a ser incluso da pauta da próxima Sessão Ordinária para apreciação do Plenário. Gabinete do 1º Secretário - Vereador Marcos Tongo, em 30 de Setembro de 2013.

Ass: _____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Adriano Machado
Chefe de Gabinete

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 30/09/2013 - 13:59:49

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: _____